

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 13nhjaa3  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/05/2023  Projeto de lei nº 1306/2023  Protocolo nº 5425/2023  Processo nº 2052/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõem sobre a exibição em salas de cinemas de informações referentes aos pontos turísticos existentes no Estado de Mato Grosso a dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a exibição em salas de cinemas de informações referentes aos pontos turísticos existentes no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** As informações sobre os pontos turísticos de Mato Grosso deverão ser projetadas antes do início da exibição de cada filme veiculado nas salas de cinemas situadas no Estado, e terão a duração de 30 segundos.

**§ 2º** As informações a serem projetadas pelas salas de cinemas serão fornecidas pelo Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições.

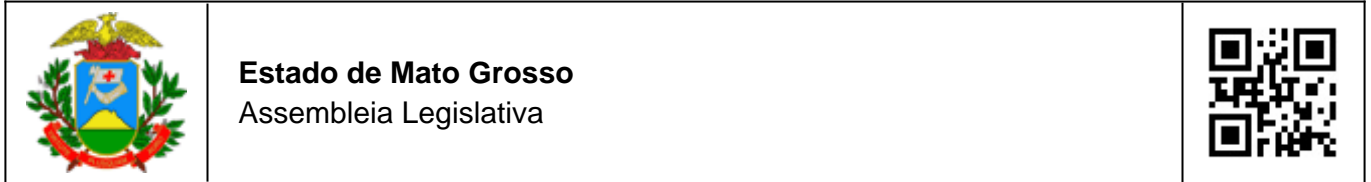
**Art. 2º** O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei conforme o art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Os recursos para implementação desta lei serão provenientes do orçamento do Estado de Mato Grosso, podendo ser destinados a dotações específicas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a constituição da obrigação da exibição de vídeos publicitários ou informações sobre o turismo em Mato Grosso nas salas de cinema situadas no âmbito do Estado, a fim de gerar a plena divulgação ao público em geral, bem como aos turistas que aqui estiverem, dos pontos turísticos existentes em nosso Estado.



O turismo deve ser visto como uma fonte inesgotável de emprego e renda, bem como, fator de desenvolvimento econômico e cultural. Esta visão empresarial deve ser fomentada principalmente entre nossas cidades que, muitas vezes, têm dificuldades em visualizar e explorar seus potenciais turísticos, e valorizar as singularidades culturais regionais.

O cinema como meio ímpar de divulgação de atrações, e pela sua abrangência e diversidade de público, deve ser utilizado não só para comercializar produtos de consumo individual, mas de consumo duradouro e coletivo, como os atrativos turísticos de nosso Estado.

A aprovação desta proposição certamente propiciará iniciativas de investimentos por parte daqueles que veem no turismo um empreendimento de futuro, cujo maior patrimônio é a mão de obra qualificada e preparada para receber os turistas que aportarem nos locais divulgados.

Neste sentido, a apresentação desta propositura, certamente contribuirá para o estímulo a um setor de imenso potencial do nosso Estado.

O fomento ao turismo poderá trazer um ambiente benéfico a todos nós, com a geração de mais empregos e o surgimento de profissionais capacitados em diversas áreas.

Prezados colegas deputada e deputados, em face da grande relevância e perante as possibilidades de fomento para a retomada econômica e o fortalecimento do comércio do nosso Estado, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Maio de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual